

DECRETO Nº 2.012, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA O PROJETO BOLSA ATLETAS DE SOBRAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE SOBRAL (#OCUPAJUVENTUDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que o fomento as práticas desportivas formais e não-formais é direito de cada um e dever do Estado, conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Bolsa Atletas de Sobral no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#ocupajuventude), sendo regulamentado neste Decreto os procedimentos administrativos relacionados ao ingresso e permanência, assim como da concessão de bolsa formação.

Parágrafo único. A execução do Projeto Bolsa Atletas de Sobral ficará a cargo da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL).

Art. 2º O Projeto Bolsa Atletas de Sobral tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo de adolescentes e jovens sobralenses com idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, nas mais diversas modalidades esportivas, realizando ações que possibilitem a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o rendimento esportivo destes jovens por meio de auxílio financeiro na concessão de bolsas com valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º Excetuam-se com relação ao requisito etário as pessoas com deficiências, que não necessitam de limite etário para o pleito do benefício.

§2º É vedado o recebimento de forma cumulativa de bolsa do Projeto Bolsa Atletas de Sobral com outras bolsas ou auxílios financeiros de mesma natureza destinadas a apoiar a permanência do atleta na prática esportiva, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas.

Art. 3º São requisitos à inscrição no processo de seleção para a concessão da bolsa:



I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Residir no Município de Sobral;
III – Praticar modalidade esportiva com frequência, sendo no mínimo 02 vezes por semana, com acompanhamento do tutor (técnico ou professor).

IV - Comprovar vínculo esportivo com instituições e organizações da área esportiva tais quais associações, clubes, federações, escolas, universidades e/ou a própria Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

§1º A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer disciplinará, por meio de Edital os critérios para o processo de seleção dos atletas beneficiados, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos à bolsa do Projeto Bolsa Atletas de Sobral e o quantitativo de bolsas disponíveis.

§2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário do Projeto dependerá do cumprimento de requisitos estabelecidos em edital, dentre os quais: comprovação de frequência nas práticas esportivas, treinos e competições, e desempenho escolar satisfatório (para bolsistas em idade escolar).

Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto correrão por conta da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 5º A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL